ASSUNTO:	**IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017 – NOVO ARIPUANÃ. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO TCE/AM PARA PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.**
ÓRGÃOS:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**
INTERESSADO:	**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO Nº 74 /2017-MP/FCVM

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Ministério Público junto a essa Corte de Contas, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem mui respeitosamente, perante a essa Douta Presidência, para propor a presente

REPRESENTAÇÃO

Contra o Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Sr. Aminadab Meira de Santana e contra a empresa F. A. Da Silva Artigos de Papelaria – EPP (CNPJ 15.739.596/0001-13), em face dos motivos que passará a expor nas linhas seguintes.

DOS FATOS

Esta Procuradoria de Contas tomou ciência da existência de **irregularidades no âmbito do Pregão Presencial n° 03/2017 – Novo Aripuanã** por meio de denúncia feita por cidadão.

Em face disso, foram adotados procedimentos de apuração que culminaram com a verificação de inconsistências de natureza grave capazes de fulminar a legalidade do contrato celebrado com a empresa F. A. Da Silva Artigos de Papelaria - EPP.

Assim, intenta-se, por meio da presente Representação, submeter ao crivo deste Tribunal de Contas, todas as irregularidades verificadas, a fim de que seja exercido seu múnus constitucional de zelar pela boa administração e pela regular aplicação dos recursos públicos, com base em todo o arcabouço jurídico abaixo proposto.

DO DIREITO

Compulsando as publicações feitas no Diário Oficial do Estado, bem com no Portal da Transparência de Novo Aripuanã, este *Parquet* verificou uma séria de condutas afrontosas à legislação, conforme serão expostas a seguir.

I. DA BURLA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE EFICÁCIA. NULIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO DELA ORIGINADO.

Por imposição dos próprios princípios fundamentais, a Administração Pública deve, a partir da publicidade dos seus atos, cumprir objetivamente o que preconiza a Constituição no seu art. 37, dando, assim, a necessária noção de transparência na condução da coisa pública exigida pela sociedade.

Desta feita, uma das vertentes ínsitas à licitação é a necessidade de dar publicidade aos certames que serão realizados, tanto é assim que a Lei de

Licitações e Contratos traz explicitamente o princípio da publicidade como um de seus princípios norteadores (art. 3º, V, Lei 8.666/93).

Nesse ponto, é importante enfatizar que a publicidade é alcançada não somente pela publicação dos atos, mas, sobretudo, pela **viabilização do amplo acesso de todos os interessados aos processos e atos que integram a licitação**.

Ocorre que, pelo fato de **a participação no certame estar condicionada ao conhecimento prévio de sua existência**, o anúncio inicial da ocorrência do procedimento licitatório e das informações necessárias para participação assume uma importância primordial também no Pregão, como se pode observar do art. 4 da Lei 10.520/02:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso **em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local**, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º; (...)
> V - o **prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis**;

Do exposto, percebe-se que **a eficácia da licitação está condicionada à ampla divulgação**, realizada em prazo que assegure a participação daqueles que porventura vierem a se interessar.

Desta feita, as falhas na divulgação do edital constituem uma limitação à participação dos interessados e podem geram a declaração de nulidade de todo o procedimento licitatório (e do contrato dela oriundos), como já se pôde observar em

decisões reiteradas do TCU de longa data, como exemplo a Decisão nº 674/1997 – Plenário.

E foi exatamente isso que se sucedeu no Pregão Presencial n° 03/2017 de Novo Aripuanã que tem por objeto a Aquisição de Combustível (gasolina, óleo diesel) e seus derivados (gás de cozinha, óleo lubrificante SAE 20w40, óleo 2t, óleo LUB SAE 90, óleo hidráulico 68 e graxa azul comum).

Isto porque, conforme se percebe da documentação em anexo, houve publicação no Diário Oficial do Estado (em 03/03/2017), porém **em data posterior à sessão pública de apresentação das propostas** que ocorreu em 20/02/2017, conforme consta da própria publicação.

Tal fato macula severamente o princípio da publicidade e da ampla concorrência, bem como contraria expressamente o art. 4, V da Lei n° 10.520/2002, **impondo o reconhecimento de nulidade de todo o procedimento licitatório, bem como da ata de registro de preços e do contrato dele advindo**.

II. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DESCUMPRINDO A LEI MUNICIPAL N° 16/2010.

Ainda quanto à irregularidade de publicação não se pode olvidar que a Lei Municipal n° 16/2010 (em anexo) determina expressamente, em seu art. 1°, que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Novo Aripuanã, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Assim, ao não exercer a conduta de determinar a publicação do certame no Diário Oficial dos Municípios (mas tão somente no do D.O.E) adotou postura totalmente afrontosa à legislação municipal, trazendo nova mácula ao certame e prejudicando interessados que deixaram de ter acesso à informação no meio oficial da municipalidade.

Com isto, é cediço a afronta à norma legal e ao princípio da publicidade, cabendo ao gestor explicitar, com a documentação que se fizer necessária, as razões da adoção de conduta indevida.

III. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESATUALIZADO. AUSÊNCIA DE DADOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DE 2017.

Outra irregularidade imiscui-se na ausência de disponibilização, pelo Município de Novo Aripuanã, dos processos de licitações e de contratos administrativos no âmbito de seu Portal da Transparência (http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/novoaripuana/procedimentos-licitatorios)[1], em total descumprimento ao art. 48, caput c/c art. 48-A, inciso I da LC 101/2001, senão vejamos:

EXTRATO DE CONTRATO 100-2015	04-07-2016
EXTRATO DE CONTRATO 100-2015	04-07-2016
EXTRATO DE CONTRATO 105-2015	04-07-2016
EXTRATO DE CONTRATO 105-2015	04-07-2016
EXTRATO DE CONTRATO 110-2015	04-07-2016
EXTRATO DE CONTRATO 110-2015	04-07-2016

2016
- 01 - EXTRATO DE CONTRATO PREGAO - 01
- 02 - EXTRATO DE CONTRATO PREGAO - 02
- 03 - EXTRATO DE CONTRATO PREGAO - 03
- 04 - EXTRATO DE CONTRATO PREGAO - 04
- 05 - EXTRATO DE CONTRATO PREGAO - 05
- 06 - EXTRATO DE CONTRATO PREGAO - 06
- 07 - EXTRATO DE CONTRATO PREGAO - 07
- 08 - EXTRATO DE CONTRATO PREGAO - 08
- 09 - EXTRATO DE CONTRATO PREGAO - 09
- 10 - EXTRATO DE CONTRATO PREGAO - 10
- 11- EXTRATO DE CONTRATO PREGAO - 11
- 12 - EXTRATO DE CONTRATO PREGAO - 12
- 13 - EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRENCIA - 01
- 14 - EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRENCIA - 02
- 15 - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PRECO - 01
- Contratos

2017

Documento PDF
Documento XML (formato aberto)

[1] Acesso em 15/08/2017 às 08h:19m.

Nada há de documentação alusiva ao exercício de 2017, com isto o Município deixou de cumprir também a regra do art. 73-B da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que deveria ter seu portal da transparência ativo desde o dia 28/05/2013:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (...) III - 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Em face desta conduta, percebe-se nítida a não alimentação do Portal da Transparência, o que implica afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, consoante disposição do art. 48 desta Lei Complementar.

Sendo assim, a ilegalidade narrada demonstra a ausência da transmissão de informações basilares de transparência, impedindo o devido acompanhamento das licitações e dos contratos administrativos firmados pelo Município, tanto por parte deste Colendo Tribunal de Contas, como por parte da sociedade.

Ademais, cabe ressaltar que tal conduta pode acarretar grave prejuízo à municipalidade, haja vista que a própria LC 101/2001 determina a admoestação pelo descumprimento de seus comandos, ou seja, a entidade poderá ficar sem receber transferências voluntárias:

> Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente

à sanção prevista no inciso I do § 3° do art. 23. (Incluído pela Lei Complementarn°131, de 2009).

Com base nisto, resta evidenciada a grafe infração à norma legal, maculando os certames licitatórios daquela edilidade, e em especial o Pregão Presencial n° 003/2017 que não detém uma informação sequer no citado "Portal da Transparência".

Com isto, deixa-se assente que, além de uma irresponsabilidade fiscal, evidenciada na total ausência de transparência do certame, torna-se temerária qualquer contratação dela advinda, uma que vez que não se têm informações da condução do certame, da realização de pesquisa de mercado, da forma de pagamento estipulada para a contratação, das empresas participantes, o que torna patente a necessidade de pronta atuação dessa Corte, a fim de resguardar os recursos do erário.

IV. DA PRECARIEDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO

Outro ponto que evidencia a ausência de zelo do gestor em conferir a maior publicidade e transparência possível ao certame pode ser facilmente percebido do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado (em 03/03/2017) que segue, em anexo, a esta peça vestibular.

Isto porque o extrato da licitação está demasiadamente resumido, **sequer constando na publicação o valor orçado pela Administração para a aquisição dos combustíveis e seus similares,** o que impõe aos licitantes que, pretendendo concorrer, dirijam-se até o respectivo Município para ter acesso a essa informação, por meio da obtenção do instrumento convocatório.

Na verdade, sequer se evidenciou quais eram os tipos de combustíveis pretendidos e quais eram os similares que faziam parte da licitação, sendo tudo ocultado dos potenciais interessados.

Tais atos beiram, no mínimo, à irrazoabilidade e dificulta a participação e a concorrência de empresas que, sem saber o real valor praticado no Pregão Presencial e quais os itens que deveriam ser fornecidos, desistem da disputa por não terem acesso nem mesmo aos valores dos trâmites internos da Administração, sem que necessitem se deslocar ao Município para obtenção do Edital.

Com isto, **criou-se medidas restritivas de competitividade que, por óbvio, contrariam às diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos** ao impor obstáculos indevidos aos mais diversos fornecedores/prestadores de serviços ante a publicidade precária dada ao aviso do Pregão Presencial n° 003/2017, cabendo, assim, novamente a esta Colenda Corte de Contas o dever de resguardo da coisa pública.

V – Ausência de Designação de Pregoeiro e de sua equipe de apoio

Da análise do Aviso de Licitação e do Despacho de Adjudicação e Homologação (Docs. em anexo), vê-se claramente que todo o certame foi conduzido pela Comissão de Licitação, por seu Presidente e membros, sem ter havido, pois, a designação de pregoeiro e equipe de apoio, cujas funções não se confundem.

Isto porque a própria Lei n° 10.520/02 impõe a designação de pregoeiro com respectiva equipe de apoio, vejamos:

> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...)
> IV – **a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio**, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor

Assim, percebe-se nitidamente que, para a condução desses certames, faz-se necessário cumprir a norma legal imposta e não determinar a Comissão de Licitação que se imiscua nas funções de pregoeiro e equipe de apoio. Sobre isso, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho[2] elenca o porquê da motivação legal em face das exigências em torno do exercício da função:

> (...) a atividade de pregoeiro exige algumas habilidades próprias e específicas. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e espírito esclarecido. O pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de propostas, exame de documentos, etc.), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição - o que significa desenvoltura e ausência de timidez. Nem todas as pessoas físicas dispõem de tais características, que se configuram como uma questão de personalidade muito mais do que de treinamento. Constituir-se-á, então, em dever da autoridade superior verificar se o agente preenche esses requisitos para promover sua indicação como pregoeiro.

Logo, verifica-se que para o exercício da função de pregoeiro é preciso que o servidor a ser designado apresente perfil e habilidades específicas em busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta feita, a ausência de designação demonstra o descumprimento da Lei n° 10.520/02, bem como põe em risco todo o certame, posto que sua condução foi promovida por pessoa sem a devida qualificação para o exercício das funções, o que mais uma vez impõe a devida atuação desta Corte no sentido de exercer seu múnus para o resguardo do erário.

---

[2] FILHO, Marçal Justen. Pregão - **Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico** - 6ª Edição, Editora Dialética, 2013.

VI – Do abusivo preço para retirada do Edital

Outra irregularidade notória presente no feito aduz à cobrança excessiva para retirada do edital pelos licitantes. Isto porque **o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) vai bem além dos custos de reprodução gráfica**, importante em verdadeiro requisito de inibição de competitividade.

Sobre isso, cabe trazer à tona a jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União:

> **Informativo 125/2012**
> **A cobrança por edital, em valor superior ao do custo de sua reprodução gráfica, e a exigência de demonstração do pagamento dessa taxa, como requisito de habilitação, restringem o caráter competitivo de licitação** conduzida por ente do Sistema "S".
> (...) O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu determinar ao Senat e ao Sest que, em futuras licitações, abstenham-se de: a) **cobrar pela retirada do edital de licitação preço superior ao do custo de sua reprodução gráfica, por prejudicar a competitividade do certame;** b) "exigir a comprovação do pagamento de taxa de retirada do edital como requisito de habilitação do licitante, uma vez que esse requisito não é previsto pelo art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sest/Senat". Precedentes mencionados: Acórdãos ns. 10.992/2011 – 2ª Câmara, 354/2008 – Plenário e 3.056/2008 – 1ª Câmara. Acórdão n.º 2605/2012-Plenário, TC-018.863/2012-4, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 26.9.2012.

Assim, o custo da cobrança exposto no Aviso de Licitação que segue, em anexo, a esta exordial, no montante de R$ 200,00 (duzentos reais), vai além da razoabilidade dos custos de reprodução gráfica, importando em verdade medida

inibitória de concorrência, trazendo outra nulidade ao certame, o que também avoca a necessidade de atuação desta Corte.

VII – Da inexistência de registro da empresa vencedora na Agência Nacional de Petróleo. Impossibilidade de comercializar esse tipo de material. Configuração de má-fé e exposição de risco à saúde pública e ao meio ambiente.

É cediço que compete à Agência Nacional do Petróleo implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, em todo o território nacional, e a proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos.

Com este objetivo, o registro de produtos (lubrificantes, aditivos para lubrificantes e combustíveis, e corantes para etanol) na ANP é de crucial importância para a avaliação da qualidade, uma vez que cada produto tem especificação própria, conforme a aplicação a que se destina.

Dito isto, destaca-se que, pelo objeto do certame, que envolve o fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel), bem como óleos lubrificantes e gás de cozinha, é inerente à atividade que os licitantes interessados demonstrem ter registro válido junta à Agência Nacional de Petróleo.

Todavia, a empresa contratada, num certame feito sem nenhuma publicidade, foi a F. A. Da Silva Artigos de Papelaria – EPP (CNPJ 15.739.596/0001-13), que não possui nenhum registro junto à ANP, seja para distribuição de combustível, seja para fornecimento de gás de cozinha, vejamos:

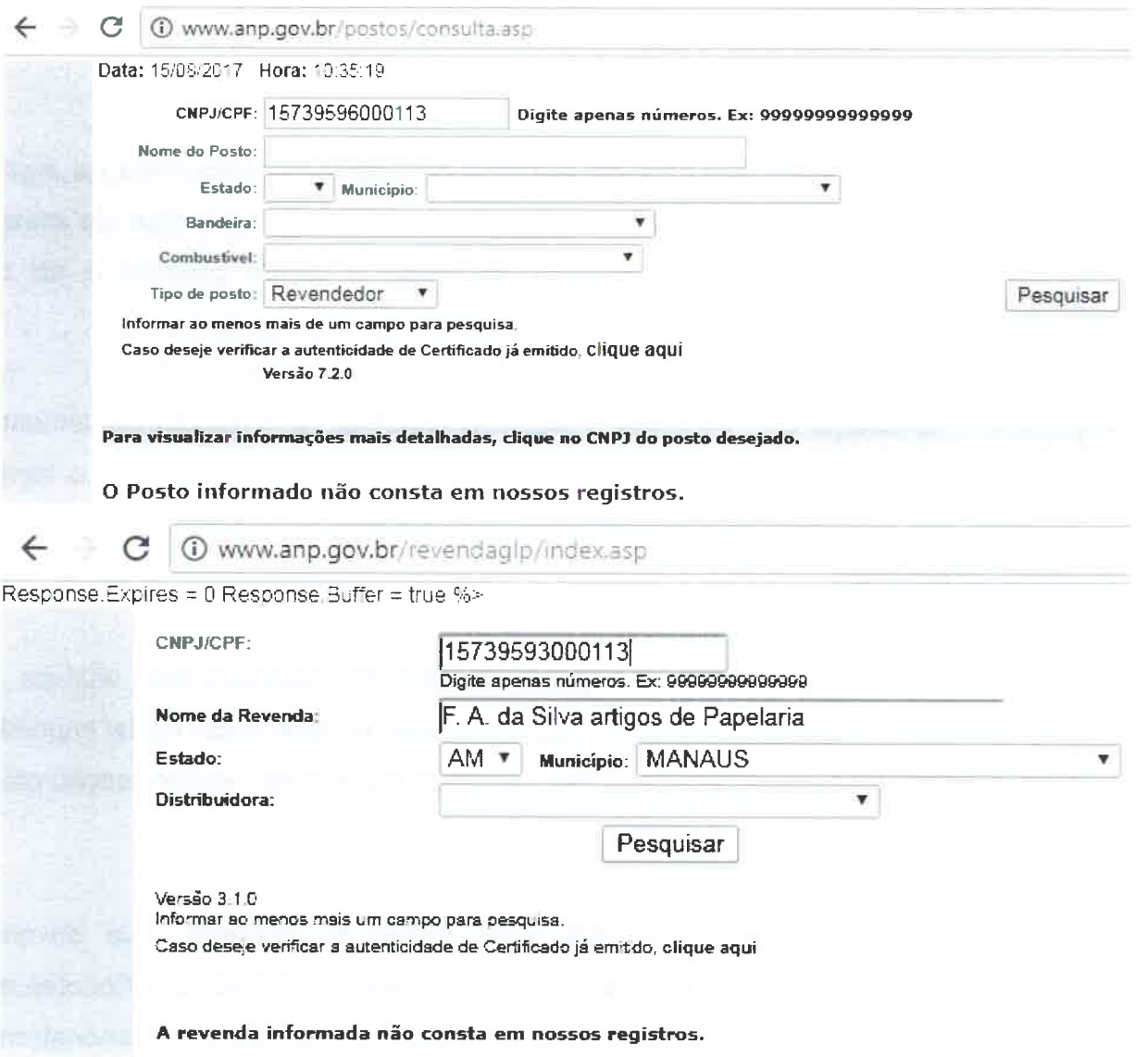

Com isso, diversas normas da agência reguladora não foram adimplidas, revelando que os itens adquiridos pela Prefeitura de Novo Aripuanã são de origem não regulamentada e possivelmente fruto de desvios de legalidade, o que revela a vicissitude da contratação.

Ademais, esta situação revela a total má-fé da empresa contratada, pois mesmo sendo óbvio que revenderia os produtos sem nenhum registro, resolveu participar da licitação, em ato totalmente escuso, pondo em risco a saúde pública, o meio ambiente e a incolumidade das pessoas.

Logo o ato de irresponsabilidade é tão extremo que pode ter gerado dano de diversas categorias, devendo esta Corte agir para apurar as irregularidades, bem como conceder o direito de defesa ao gestor municipal e ao representante da mencionada empresa para que se manifestem, apresentando a documentação que se fizer necessária, acerca das condutas viciadas ora expostas.

VIII – Empresa vencedora sem atuação no mercado de combustíveis, de gás de cozinha e similares. Total ausência de capacidade de assumir um contrato deste porte em face de seu capital social.

Por fim, cabe elucidar que a empresa contratada (F. A. Da Silva Artigos de Papelaria – EPP, CNPJ 15.739.596/0001-13) possui capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais), consoante se depreende das informações prestadas à Receita Federal do Brasil - RFB (em anexo).

Ocorre que a contratação sob exame foi celebrada ao custo de R$ 3.429.450,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), o que deixa evidente a alta demanda e as severas condições de logística necessárias para que o licitante viesse a atender às necessidades da Prefeitura de Novo Aripuanã.

Assim, evidencia-se que a empresa, além de não ter registro na ANP, conforme acima destacado, também não possui condições econômicas de prestar o serviço, posto a complexidade exigida.

Ademais, pelas próprias descrições das atividades econômicas por ela desenvolvidas e informadas à RFB (em anexo), percebe-se que sua finalidade é o comércio atacadista de matérias de construção em geral, havendo a previsão de atividade **secundária** de atuação no comércio varejista de combustíveis e lubrificantes e **nenhuma previsão** de atuação com gás de cozinha ou fornecimento de graxa.

Portanto, a própria empresa resolveu atuar em mercado distinto de suas finalidades e contrárias ao seu estatuto, demonstrando sua inexperiência no ramo, o que deixa ainda mais patente sua má-fé e o risco a que submeteu toda a coletividade ao executar os serviços objetos do Pregão Presencial n° 03/2017, tornando imperiosa a atuação desta Corte para fins de verificar potencial dano praticado ao erário, além de apurar as ilegalidades graves ora narradas.

DO PEDIDO

Diante do exposto, esta representação objetiva apurar a situação de ilegalidade do Pregão Presencial n° 03/2017 da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã e do Contrato n° 04/2017 dela oriundo (e rescindido em 03/05/2017), haja vista o cometimento de diversas ilegalidades de natureza grave, podendo ter havido, inclusive, dano ao erário, motivo pelo qual este órgão ministerial requer a esta Colenda Corte de Contas que:

a) receba a presente representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade;

b) em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pugna-se, pela notificação do responsável, o Prefeito de Novo Aripuanã, Sr. Aminadab Meira de Santana, para que apresente razões de defesa, incluindo justificativas e documentos acerca das seguintes problemáticas:

b.1) inobservância ao dever de publicidade que é requisito de eficácia ao procedimento, em afronta ao artigo 4°, incisos I e V da Lei nº 10.520/02 e ao 37 da CF/88;

b.2) não publicação da Licitação no D.O dos Municípios em descumprimento à Lei Municipal n° 016/2010;

b.3) não inclusão de qualquer informação do Pregão Presencial n° 01/2017 no Portal da Transparência do Município em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal;

b.4) precária publicização do certame impedindo a participação de um maior número de licitantes em face de exigir a retirada do Edital somente na sede da Comissão de Licitação e publicar aviso sem informações precisas acerca do objeto e do valor orçado;

b.5) ausência de designação de pregoeiro e equipe de apoio em afronta ao art. 3°, IV da Lei n° 10.520/2002;

b.6) cobrar pela retirada do edital de licitação preço superior ao do custo de sua reprodução gráfica, prejudicando a competitividade do certame;

b.7) contratar empresa sem registro na Agência Nacional de Petróleo, expondo a saúde pública e o meio ambiente a risco;

b.8) contratar empresa sem atuação no mercado de combustíveis, de gás de cozinha e similares e cujo capital social evidenciava a impossibilidade de cumprir com os termos ajustados.

c) em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pugna-se, pela notificação do responsável pela empresa F. A. Da Silva Artigos de Papelaria – EPP (CNPJ 15.739.596/0001-13), para que apresente razões de defesa, incluindo justificativas e documentos acerca das seguintes problemáticas:

c.1) firmar contrato com a Prefeitura de Novo Aripuanã para fornecimento de combustíveis, gás de cozinha e outros itens similares mesmo sem ter registro na Agência Nacional de Petróleo, expondo a saúde pública e o meio ambiente a risco;

c.2) firmar contrato com a Prefeitura de Novo Aripuanã para fornecimento de combustíveis, gás de cozinha e outros itens similares sem ter atuação neste mercado e sendo cediço a impossibilidade de cumprir com os termos ajustados em face da complexidade do fornecimento comparada ao porte da empresa.

Por fim, faz-se necessário ainda que, em ato contínuo ao oferecimento do direito de defesa aos responsáveis, determine-se à Diretoria Técnica competente que inclua em suas inspeções a verificação de execução dos serviços originados do Pregão Presencial n° 03/2017 e apure potenciais superfaturamentos em suas planilhas de pagamentos, bem como a existência de despesas realizadas, mas não regularmente comprovadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 18 de agosto de 2017.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora de Contas

KFSM

Documentos anexos:

1) Publicação do Aviso do Pregão Presencial n° 03/2017 no Diário Oficial do Estado;

2) Despacho de Adjudicação e Homologação publicado no D.O.E;

3) Publicação dos valores registrados oriundos do Pregão Presencial n° 03/2017;

4) Lei Municipal n° 016/2010 e Decreto Regulamentador n° 020ª/2010;

5) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da empresa F. A. Da Silva Artigos de Papelaria – EPP (CNPJ 15.739.596/0001-13) junto à Receita Federal do Brasil;

6) Ausência de Registros da empresa F. A. Da Silva Artigos de Papelaria – EPP (CNPJ 15.739.596/0001-13) junto à ANP;

7) Termo de Distrato do Contrato n 04/2017 – Prefeitura de Novo Aripuanã;

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 03 de março de 2017 Número 33.475 ANO CXXIII

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - CML

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 – CML OBJETO:** a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços de Aeronave no Trecho Novo Aripuanã/Manaus ida e volta, para transporte de cargas, fretamento de horas de vôo e transporte de passageiros. **DATA/HORARIO:** 10-02-2017, às 14h00min horas na sala do prédio onde funciona a Comissão Municipal de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã situada na Avenida 16 de fevereiro nº 73 - CEP 69.260-000. O Edital, Termo de Referência e demais planilhas encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Avenida 16 de fevereiro no. 73 CEP 69.260-000, Novo Aripuanã (AM), no horário das 08h00min às 14h00min. Novo Aripuanã (AM), 11 de janeiro de 2017.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS - Presidente da Comissão de Licitação

X0100X

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - CML

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017 – CML OBJETO:** Aquisição De Combustível E Seus Derivados. **DATA/HORARIO:** 20-02-2017, às 10:00 horas na sala do prédio onde funciona a Comissão Municipal de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã situada na Avenida 16 de fevereiro nº 73 - CEP 69.260-000. O Edital, Termo de Referência e demais planilhas encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Avenida 16 de fevereiro no. 73 CEP 69.260-000, NOVO ARIPUANÃ (AM), no horário das 08h00min às 14h00min. O Edital, Termo de Referência e demais planilhas encontra-se a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã situada na Avenida 16 de fevereiro nº. 73-Centro CEP 69.260-000 Novo Aripuanã/AM, no horário das 08h00min às 14h00min, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Novo Aripuanã (AM), 13 de janeiro de 2017.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS - Presidente da Comissão Municipal de Licitação

X0100X

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - CML

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017 – CML OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de forma contínua dos Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil por meio de programas informatizados. **DATA/HORARIO:** 23-02-2017, às 09h00min horas na sala do prédio onde funciona a Comissão Municipal de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã situada na Avenida 16 de fevereiro nº 73 - CEP 69.260-000. O Edital, Termo de Referência e demais planilhas encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Avenida 16 de fevereiro no. 73 CEP 69.260-000, NOVO ARIPUANÃ (AM), no horário das 08h00min às 14h00min. Novo Aripuanã (AM), 08 de fevereiro de 2017.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS - Presidente da Comissão de Licitação

X0100X

São direitos da Criança e do Adolescente

DIREITOS SOCIAIS

A creche e pré-escola, educação, cultura, esporte, assistência social, proteção no trabalho, profissionalização.

DIREITOS VITAIS

A vida, saúde, alimentação, lazer, direito de brincar, convivência familiar e comunitária.

DIREITOS POLÍTICOS

A cidadania especial, credora de deveres do Estado, voto facultativo aos 16 anos de idade.

DIREITOS ESPECIAIS

A Assistência, criação e educação por parte dos pais - Art. 229 - proteção especial quando ameaçado ou vitimado, inimputabilidade penal até os 18 anos de idade.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na **modalidade de PREGÃO PRESENCIAL** Nº 002/2017-CML; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório. **RESOLVE: I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo **menor preço por lote, para a** Contratação de pessoa jurídicas para a prestação de serviços de aeronave no trecho Manaus/Novo Aripuanã ida e volta, transporte de cargas, fretamento de horas vôo e transporte de passageiros na sede do Município de Novo Aripuanã. II – **ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa **MORENO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº. 09.465.296/0001-90**, com valor de **R$ 394.500,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)**; III – **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, em 15 de fevereiro de 2017.

ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017 - Espécie: TERMO DE CONTRATO Nº 003/2017 **Modalidades:** Pregão Presencial Nº 002/2017-CML **Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ** e a empresa **MORENO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº. 09.465.296/0001-90. Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de aeronave no trecho Manaus/Novo Aripuanã ida e volta, para transporte de cargas, fretamento de horas vôo e transporte de passageiros para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito na sede do Município de Novo Aripuanã. **Valor Global:** R$ 394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais); **Dotações Orçamentárias:** 02.001.04.122.0011.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito. **Natureza da despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, à contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser renovado mediante prévia justificativa e autorização da Administração Pública. **Fundamento do Ato:** Processo Administrativo nº 2017/02001/033-GABINETE DO PREFEITO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 002/2017** Novo Aripuanã, 15 de fevereiro de 2017.

DESPACHO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 003/2017-CML**; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório. **Resolve: I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item, para a, Contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustível e seus derivados de petróleo, para atender as necessidades do Município de Novo Aripuanã. II – **ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa **F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA - EPP, CNPJ nº. 15.739.596/0001-13**, com valor de **R$ 3.429.450,00 (três milhões quatrocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**; III – **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, em 23 de fevereiro de 2017.

ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017 - Espécie: TERMO DE CONTRATO Nº 004/2017 **Modalidade:** Pregão Presencial Nº 003/2017-CML **Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ** e a empresa **F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA - EPP, CNPJ nº. 15.739.596/0001-13. Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustível e seus derivados de petróleo, atender as necessidades do Município de Novo Aripuanã. **Valor Global:** R$ 3.429.450,00 (três milhões quatrocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais); **Dotações Orçamentárias:** 02002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Classificação Programática:** 02.002.04.122.0011.2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.30 – Material de Consumo e **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, à contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser renovado mediante prévia justificativa e autorização da Administração Pública. **Fundamento do Ato:** Processo Administrativo nº 2017/02002/034-SEMAD. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 003/2017.** Novo Aripuanã (AM), 23 de fevereiro de 2017.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017-CML**; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório. **Resolve: I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço global, para a Contratação de pessoa jurídicas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil por meio de programas informatizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração na sede do Município de Novo Aripuanã. II – **ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa **DILSON MARCOS KOVALSKI - ME, CNPJ nº. 04.017.759/0001-36**, com valor de **R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**; III – **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, em 27 de fevereiro de 2017.

ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017 - Espécie: TERMO DE CONTRATO Nº 005/2017 **Modalidade:** Pregão Presencial Nº 004/2017-CML **Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ** e a empresa **DILSON MARCOS KOVALSKI - ME, CNPJ nº. 04.017.759/0001-36. Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil por meio de programas informatizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças na sede do Município de Novo Aripuanã. **Valor Global:** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); **Dotações Orçamentárias:** 02.002.04.122.011.2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, à contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser renovado mediante prévia justificativa e autorização da Administração Pública. Fundamento do Ato: Processo Administrativo nº 2017/02002/035-SEMAD. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 004/2017.** Novo Aripuanã (AM), 27 de fevereiro de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA- Prefeito Municipal de Novo Aripuanã - AM

X 0 132 X

Imprensa Oficial do Estado

ENVIE SUA MATÉRIA PARA SER PUBLICADA DE ACORDO COM OS FORMATOS ABAIXO*

LINHA		Com 11 cm de largura...
PÁGINA INTEIRA		Formato 20x27 cm.....
1/2 PÁGINA	opção 1 (horizontal)	Formato 13,5x20 cm.....
1/2 PÁGINA	opção 2 (vertical)	Formato 10x27 cm.....
3/4 PÁGINA		Formato 20x20 cm.....
1/3 PÁGINA	opção 1 (horizontal)	Formato 9x20 cm.....
1/3 PÁGINA	opção 2 (vertical / 1 coluna)	Formato 6,2x27 cm.....
1/4 PÁGINA	opção 1 (horizontal)	Formato 6,7x20 cm.....
1/4 PÁGINA	opção 2 (vertical)	Formato 10x13,5 cm.....
1/5 PÁGINA	(horizontal)	Formato 5,4x20 cm.....
1/6 PÁGINA	(horizontal)	Formato 4,5x20 cm.....

* LINHA (enviar na medida 11cm de largura na FONTE ARIAL, CORPO 12)
os demais tamanhos enviar na medida discriminada
com ou sem cercaduras no tamanho mínimo da fonte (corpo 7)

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 20 de março de 2017 — Número 33.486 ANO CXXIII

MUNICIPALIDADES

ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE APUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 001/2017.
TOMADA DE PREÇO

A Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, com sede à Avenida Treze de Novembro Praça dos Três Poderes Nº 305, bairro Centro, inscrita nos CNPJ sob o Nº 34.528.869/0001-25, através da Comissão Permanente de Licitação constituida por meio da Portaria nº 014, de 13 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 235/2011, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a realização de LICITAÇÃO, na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Processo Nº 001/2017, tendo como objeto a aquisição de combustíveis , lubrificantes, pneus e filtros de ar e óleo de reposição, destinado a suprir as necessidades dos veículos do Poder Legislativo durante o Exercício Financeiro de 2017.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:
DATA: 06/04/2017.
HORARIO: 10h
LOCAL: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, SALA DAS COMISSÕES.
AV. TREZE DE NOVEMBRO Nº 305 (PRAÇA DOS TRÊS PODERES) – CENTRO.

O **Edital** completo com as especificações do objeto desta tomada de preço encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, no endereço acima.

A retirada do Edital poderá ser feita em dias úteis, no horário das 7h às 13h, mediante assinatura de recebimento, sem custo ao licitante. No mesmo local e horário os interessados poderão apresentar, por escrito, pedido de informações e demais esclarecimentos sobre o procedimento da licitação, os quais serão prestados, também por escrito, pela Comissão Permanente de Licitação pelo FONE 0xx97 3389 1128 ou pelo e-mail cm-apui@bol.com.br.

Poderão participar da presente Licitação, os interessados que tomarem conhecimento do certame e comparecerem com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura dos envelopes para se cadastrarem e retirarem o Edital.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 20/03/2017.

Servidor: Itajair Roberti Jung
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CMA

02855

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/0202/034 – SEMAD/PM-NOVO ARIPUANÃ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017/SRP

No dia 23 de fevereiro de 2017, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 003/2017-SRP**, para eventual contratação de pessoa jurídica aquisição de combustível e seus derivados, com objetivo de atender às necessidades do Município de Novo Aripuanã, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **EMPRESA VENCEDORA F. A DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 15.739.596/0001-13, estabelecida na Rua São Bartolomeu, nº 02, Santa Etelvina, CEP 69059-060, Manaus - Amazonas.

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Item	Objeto (Descrição e Especificação)	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Global
01	GAS DE COZINHA	50	CARGA	$5.00	R$ 2.750,00
02	GASOLINA COMUM	450.000	LT	4,25	R$ 1.912.500,00
03	OLEO DIESEL	450 000	LT	3,30	R$ 1.485.000,00
04	OLEO LUB SAE 20W40	200	LT	16,00	R$ 3.200,00
05	OLEO 2T	200	LT	18,00	R$ 3.700,00
06	OLEO LUB SAE 90	200	LT	16,00	R$ 3.200,00
07	OLEO HIDRAULICO 68	80	BALDE	180,00	R$ 14.400,0
08	GRAXA AZUL COMUM	200	KG	26,00	R$ 5.200,00
	PREÇO GLOBAL				R$ 3.429.450,00

Novo Aripuanã (AM), 23 de Fevereiro de 2017.
AMINADAB MEIRA DE SANTANA- Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

X0135X

FEBRE AMARELA

A VACINAÇÃO É A MELHOR FORMA DE PREVENÇÃO

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

De 7h às 13h

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

DOC 01

Imprimir a Matéria

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 016 DE 28 DE MAIO DE 2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela AAM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Novo Aripuanã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM), por meio da Resolução nº 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Novo Aripuanã, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas são reservados ao Município de Novo Aripuanã.
§1° O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
§2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6° - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7° - O Município fica autorizado a contribuir para a AAM, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8° - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, 28 de maio de 2010.

HILTON LABORDA PINTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dez.

JOSÉ LUCAS FILHO
Secretário Interino de Administração

Publicado por:
Edenilson Alves da Fonseca
Código Identificador:C05CB93A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/08/2010. Edição 0159
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aam/

DOC. 02

Imprimir a Matéria

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 020-A DE 28 DE MAIO DE 2010.

Regulamenta a Lei Municipal nº 16, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM), adotado pelo Município pela Lei nº 016, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.
§1º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas atenderão ao calendário designado pela AAM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/aam.
§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AAM nº 01/2009.
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.
§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.
§6º As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subseqüente.

Art. 2º Os atos cadastrados em desacordo com Resolução AAM nº 01/2009 não serão objeto de publicação.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas for disponibilizado na Internet.

Art. 4º Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 6º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.
Parágrafo Único. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:
I - atas e decisões de órgãos colegiados;
II - pautas;
III - editais, avisos e comunicados;
IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Art. 7º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas:
I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - as partituras e letras musicais; e
IV - os discursos.

Art. 8º Compete à AAM o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 9º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas atenderão ao calendário designado pela AAM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AAM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 10º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, em 28 de maio de 2010.

HILTON LABORDA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edenilson Alves da Fonseca
Código Identificador:38F58AE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/08/2010. Edição 0161
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.739.596/0001-13 MATRIZ		19/06/2012

NOME EMPRESARIAL
F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ALENCAR COMERCIO E SERVICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO BARTOLOMEU	2	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.059-060	SANTA ETELVINA	MANAUS	AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
filemom-fas@hotmail.com	(92) 9167-0916 / (92) 3321-3172

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/06/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/08/2017** às **11:39:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/3**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.739.596/0001-13 MATRIZ		19/06/2012

NOME EMPRESARIAL
F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA - EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R SAO BARTOLOMEU	2	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.059-060	SANTA ETELVINA	MANAUS	AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
filemom-fas@hotmail.com	(92) 9167-0916 / (92) 3321-3172

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/06/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/08/2017** às **11:39:52** (data e hora de Brasília). Página: **2/3**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.739.596/0001-13 MATRIZ		19/06/2012

NOME EMPRESARIAL
F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA - EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO BARTOLOMEU	2	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.059-060	SANTA ETELVINA	MANAUS	AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
filemom-fas@hotmail.com	(92) 9167-0916 / (92) 3321-3172

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/06/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/08/2017** às **11:39:52** (data e hora de Brasília). Página: **3/3**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 15.739.596/0001-13
NOME EMPRESARIAL: F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA - EPP
CAPITAL SOCIAL: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA

Voltar

Preparar Página para Impressão

Response.Expires = 0 Response.Buffer = true %>

CNPJ/CPF: 15739596000113

Digite apenas números. Ex: 99999999999999

Nome da Revenda: F. A. da Silva artigos de Papelaria

Estado: AM ▼ **Município:** MANAUS ▼

Distribuidora: ▼

Pesquisar

Versão 3.1.0

Informar ao menos mais um campo para pesquisa.

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido, **clique aqui**

A revenda informada não consta em nossos registros.

Data: 14/08/2017 Hora: 12:08:43

CNPJ/CPF: 15739596000113 Digite apenas números. Ex: 99999999999999

Nome do Posto:

Estado: ▼ Município: ▼

Bandeira: ▼

Combustível: ▼

Tipo de posto: Revendedor ▼ Pesquisar

Informar ao menos mais de um campo para pesquisa.

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido, clique aqui

Versão 7.2.0

Para visualizar informações mais detalhadas, clique no CNPJ do posto desejado.

O Posto informado não consta em nossos registros.

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, representante legítimo do povo novo-airãoense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LeiOrgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XIII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o senhor **MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO**, CPF Nº 685.336.322-15, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo AE, lotado no GABINETE DO PREFEITO, com vencimento e vantagens a que o servidor fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a PORTARIA Nº 177, DE 1 DE MARÇO DE 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 30 de março de 2017.

WILTON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:C87A740F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061 DE 03 DE MAIO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 10 de 28 de abril de 1997 e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 25 de 01 novembro de 2006 e;

CONSIDERANDO que a empresa contratada para fornecimento de combustível e seus derivados para atender a Secretaria Municipal de Administração e as diversas Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã neste ano de 2017, no valor de R$ 3.429.450,00 (Três milhões quatrocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) não cumpriu a Cláusula Primeira, que trata do objeto do contrato, incorrendo nas penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira,

RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR, por ato unilateral, o contrato administrativo de nº 004/2017, celebrado com a empresa **F. A. DA SILVA ART DE PAPELARIA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 15.739.596/0001-13,** para fornecimento de **combustível e seus derivados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias na sede do Município de Novo Aripuanã**, celebrado em 23 de fevereiro de 2017, Processo Administrativo nº 2017/02002/034 - SEMAD/PMNA, oriundo do Pregão Presencial nº. 003/2017, realizado por sistema de registro de preços, tendo o Despacho de adjudicação e homologação sido assinado em 24/02/2017.

Art. 2º. SUSPENDER qualquer pagamento a ser realizado para a empresa contratada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM em de 03 de maio de 2017.
AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:2EC8E8AF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, entidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, situada na Avenida 16 de fevereiro, s/nº - Centro, neste Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, neste ato representado por seu prefeito o senhor **AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Washington Luís, nº 01, Bairro Nossa Senhora da Conceição, neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 0563401-6 SSP/AM, inscrito no CPF sob n.º 149.657.802-30 e **F. A. DA SILVA ART DE PAPELARIA-EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 15.739.596/0001-13, estabelecida na Rua São Bartolomeu, nº. 02, Bairro Santa Etelvina, CEP 69.059-060, Manaus/AM, neste ato representado pelo **Sr. FILEMOM ALENCAR DA SILVA,** portador do RG nº 17366623 SSP/AM, inscrito no CPF nº 755.346.492-91, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei 8.666 de 93 e os fundamentos do Decreto Municipal de nº 061 de 03 de maio de 2017, resolvem rescindir o referido Contrato nº 004/2017 de Prestação de Serviços, com **fundamento no art. 78, I e II, e art.79, I, ambos da Lei nº 8.666/93**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 004/2017 de Prestação de Serviço para fornecimento de **combustível e seus derivados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias na sede do Município de Novo Aripuanã**, celebrado em 23 de fevereiro de 2017, Processo Administrativo nº 2017/02002/034 - SEMAD/PMNA, oriundo do Pregão Presencial nº. 003/2017, realizado por sistema de registro de preços, tendo o Despacho de adjudicação e homologação sido assinado em 24/02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente Rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça da Comarca de Novo Aripuanã.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Novo Aripuanã-AM, 03 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

F. A. DA SILVA ART DE PAPELARIA-EPP

TESTEMUNHAS:

1.
2.